Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

111

LEI Nº 1.914, DE 17 DE MARÇO DE 1.980

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, para receber, administrativamente, as importâncias correspondentes a 1% (um por cento) da parcela municipal de 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, deduzidas pelo Estado para custeio de despesas administrativas, no período de 01/05/1.972 a 30/04/1.978, segundo as seguintes condições:

1. recebimento das importâncias em até 12 (doze) parcelas mensais, de valor não inferior a Cr$.25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS) cada uma, dentro do cronograma financeiro a ser fixado por ato do Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda;

2. desistência expressa do recebimento de qualquer outro valor ou acréscimo relativo às importâncias referidas, que não corresponda ao valor original.

ARTIGO 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de março de mil novecentos e oitenta.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de março de mil novecentos e oitenta, e por Edital, afixado em local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente